



**PROCESSO N.º** TCE/007027/2017  
**NATUREZA:** Auditoria/Inspeção  
**ENTIDADE:** Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER)  
**ÁREA:** Acompanhamento de Licitações e da execução de Contratos e Convênios  
**PERÍODO:** Exercício de 2017  
**RESPONSÁVEL:** Diretor-presidente: José Lúcio Lima Machado  
**RELATOR:** CONS. INALDO ARAÚJO

## RESOLUÇÃO N.º 000075/2018

**EMENTA:** *Inspeção. Acompanhamento das licitações e da execução de contratos e convênios, no âmbito da CONDER, vigentes no exercício de 2017. Juntar às contas, em tramitação, do exercício de 2017 da CONDER. Instauração da Tomada de Contas pela Companhia dos Convênios nºs 004/2015, 015/2012, 117/2014, 153/2014, 094/2014, 175/2014 e 199/2014, tendo em vista as irregularidades descritas no relatório auditorial. Expedição de Recomendações. Decisão unânime.*

### Vistos, etc.

**Considerando** que a Primeira Coordenadoria de Controle Externo (1ª CCE) deste Tribunal de Contas realizou Inspeção no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER), objetivando o acompanhamento das licitações e da execução de contratos e convênios, vigentes no exercício de 2017;

**considerando** que o Relatório de Auditoria elaborado pela Primeira Coordenadoria de Controle Externo apresenta irregularidades referentes a: a) celebração de aditivos em percentual superior ao limite legal nos Contratos nº 135/2014, nº 073/2015, nº 063/2013, nº 028/2016 e nº 116/2014; b) atraso na execução das obras referentes aos Contratos nº 063/2013, nº 135/2014 e nº 053/2016; c) obra paralisada e impasse no processo de rescisão referente ao Contrato nº 077/2013; d) obra com prazo de execução expirado; e) sobrepreço de serviços do Contrato nº 034/2016; e f) intempestividade na adoção de medidas legais quanto ao acompanhamento e fiscalização de convênios;

**considerando** que foram apresentados documentos e esclarecimentos, analisados e considerados pela auditoria e por este Relator na emissão desta Resolução;

**considerando** a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC);

**considerando** que a juntada de inspeção ao processo de prestação de contas correspondente objetiva antecipar a colheita de informações concretas sobre os atos da gestão no decorrer do exercício auditado, de modo a substanciar o julgamento da prestação de contas;

**considerando** que o Processo de Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER), correspondente ao exercício de 2017, Processo n.º TCE/002830/2018, encontra-se em tramitação neste Tribunal;

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, à unanimidade, tomando conhecimento desta Auditoria, determinar: a)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**



a juntada deste Processo às contas do exercício de 2017 da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER); b) observe as disposições constantes do art. 6º, IX, e art. 7º, §2º, I, ambos da Lei de Licitações e Contratos, que condicionam a realização de licitação à elaboração de Projeto Básico suficientemente detalhado, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras; c) nos casos de acréscimos contratuais, em novas contratações, apure o percentual de que trata o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, com base no valor inicial atualizado das obras, serviços e compras objetivados, livre das supressões de itens neles previstos, que se presumem desnecessários, devendo, por isso, tal valor inicial expurgado ser considerado o verdadeiro valor do objeto do contrato, na forma já consolidada pelo Tribunal de Contas da União; d) se abstenha de repassar recursos públicos em montante que supere sua capacidade operacional de controle e fiscalização, sob pena de responsabilidade solidária do administrador público, na hipótese de prejuízo ao Erário; e e) instaure Tomada de Contas dos Convênios nºs 004/2015, 015/2012, 117/2014, 153/2014, 094/2014, 175/2014 e 199/2014, tendo em vista as irregularidades descritas no relatório auditorial, encaminhando-as, em seguida, para autuação nessa corte de contas (artigos 7º e 10 da Resolução Normativa nº 144/2013), recomendando que a atual Gestão da CONDER adote providências no sentido de regularizar a situação das obras paralisadas (Contrato nº 077/2013), formalize a prorrogação dos contratos administrativos antes do encerramento dos prazos de vigência, em atendimento ao que preceitua o art. 142 da Lei Estadual nº 9.433/2005, bem como implemente ações com vistas a sanar as irregularidades, pendências contratuais e deficiências apontadas no Relatório de Auditoria.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2018.

**Cons. Gildásio Penedo – Presidente**

**Cons. Marcus Presídio – Vice-presidente**

**Cons. Inaldo Araújo – Corregedor – Relator**

**Cons. Pedro Lino**

**Cons. Antonio Honorato**

**Cons. Carolina Costa**

**Cons. João Bonfim**

Conferida a decisão

Sala das Sessões, em 07/08/2018

Secretaria Geral

Fui presente

Representante do Ministério  
Público de Contas (MPC)

## **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Inaldo Da Paixao Santos Araujo  
Conselheiro - Assinado em 09/08/2018

Pedro Henrique Lino de Souza  
Conselheiro - Assinado em 09/08/2018

Antonio Honorato de Castro Neto  
Conselheiro - Assinado em 13/08/2018

Gildasio Penedo Filho  
Presidente da Sessao - Assinado em 08/08/2018

Carolina Matos Alves Costa  
Conselheiro - Assinado em 09/08/2018

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim  
Conselheiro - Assinado em 09/08/2018

Marcus Vinícius de Barros Presídio  
Conselheiro - Assinado em 08/08/2018

Danilo Ferreira Andrade  
Representante do MP - Assinado em 08/08/2018

Luciano Chaves de Farias  
Secretario - Assinado em 10/08/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: GXNDKXNJ10